

PROPOSTA

A presente proposta, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 614 da CLT, está estruturada em três módulos (i) PLR 2014; (ii) PLR 2015 e 2016; e (iii) Termo de Compromisso com Premissas Orientativas para a PLR 2017 e 2018, de forma a contemplar as condições para pagamento da PLR aos trabalhadores das empresas Eletrobras, a saber:

I - PLR 2014

1. Para o exercício de 2014, autorizar o pagamento de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, com base na folha do mês de dezembro de 2014, no valor máximo de R\$ 295,9 milhões de reais. Para apuração das metas será utilizado o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas Operacionais, estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE de 2014;
- 1.1 Para apuração do grau de atingimento das metas será utilizada a Tabela de Classificação do Índice Ponderado de Desempenho Empresarial – IPDE, previsto no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, cujo limites mínimos serão para 2014 de 70% (setenta por cento) e 2015 em diante de 80% (oitenta por cento).
- 1.2 O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro/14, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.
- 1.3 Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 1.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
- 1.4 Quadro dos fatores finais para cálculo do montante de PLR para 2014 – por empresa:

| Empresa | Fator Final Apurado Folha Salarial |
|---------------|------------------------------------|
| ELETRONORTE | 1,61 |
| ELETROSUL | 1,50 |
| ELETROBRAS | 1,29 |
| CHESF | 1,29 |
| FURNAS | 1,29 |
| ELETRONUCLEAR | 1,29 |
| CEPEL | 1,29 |
| CGTEE | 1,16 |
| ACRE | 1,29 |
| RONDONIA | 1,29 |
| PIAUI | 1,29 |
| RORAIMA | 1,11 |
| ALAGOAS | 1,11 |
| AMAZONAS | 1,11 |

-
- 1.5 Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
- a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante.
- 1.6 O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;
- 1.7 Os dias de greve serão discutidos quando da realização das negociações coletivas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2015/2016;

II - PLR 2015 E 2016

1. Para os exercícios de 2015 e 2016, a proposta será a seguinte:
- 1.1. O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, que será calculada da seguinte forma:
- a) Montante de até 25% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras, apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial- CMDE;
 - b) Montante de até 25% com base na meta EBITDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial -CMDE de cada empresa;
 - c) Montante de até 50% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE de cada empresa.
- 1.2. O conceito de folha salarial terá como base o dezembro de cada exercício, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.
- 1.3. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 1.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

- 1.4. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
 - a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 1.5. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;

III – Termo de Compromisso com Premissas Orientativas para a PLR 2017 e 2018

1. Fica estabelecido, conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101/00, de 19/12/2000, a constituição de uma Comissão formada por representantes das Empresas Eletrobras e das Entidades Sindicais representativas dos empregados, com a finalidade de analisar os resultados do exercício de 2015 e elaborar os termos para a pactuação do programa de PLR para os exercícios de 2017 e 2018 a serem encaminhados para análise e aprovação dos órgãos superiores.
2. **Para o exercício de 2017, serão consideradas as seguintes premissas básicas:**
 - 2.1. O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, e será calculada da seguinte forma:
 - a) Montante de até 30% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - b) Montante de até 30% com base na meta EBTIDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - c) Montante de até 40% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE.
 - 2.2. O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro de 2017, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.

- 2.3. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 2.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
- 2.4. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
 - a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 2.5. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;

3. Para o exercício de 2018, serão consideradas as seguintes premissas básicas:

- 3.1. Para o exercício de 2018, o montante será de até 6,25 % do lucro líquido consolidado do Sistema limitado a 25% dos dividendos.
- 3.2. Após apuração do montante, conforme estabelecido no item 3.1, o mesmo será distribuído da seguinte forma:
 - a) Proporcionalmente a Folha de Pagamento de cada empresa do Sistema Eletrobras;
 - b) Do valor atribuído a cada empresa o montante de até 60% será apurado com base no resultado global das metas financeiras definidas para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - c) Montante de até 40% do valor apurado com base no resultado global das metas Operacionais definidas para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
- 3.3. Caso em 2018 não haja lucro fica assegurado o pagamento de até 75% (setenta e cinco por cento) de uma folha salarial, com base no cumprimento das metas operacionais estabelecidas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE do respectivo exercício.
- 3.4. O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro de 2018, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.

- 3.5. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 3.4, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
- 3.6. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
- a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 3.6 O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;